



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA**  
Estado do Rio de Janeiro

**LEI N.º 3.278/2021**

24 de junho de 2021

Vereador Ailton Geraldo Batista

**EMENTA: Instituir o programa “Banco de Ideias Legislativas no Município de Valença”, que tem por objetivo buscar a participação da população na atividade parlamentar, em suas dimensões legislativa, representativa e fiscalizadora.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Valença aprovou e eu sanciono a presente Lei:

**Art.1º** - Fica instituído o Banco de Idéias Legislativas no Município de Valença

**Art. 2º** - Dos objetivos do Banco de Idéias Legislativas:

I – promover a legislação participativa no âmbito do Município de Valença;

II – aproximar a Câmara Municipal de Valença da comunidade, permitindo que cidadãos individualmente apresentem sugestões ao Parlamento;

III – integrar as entidades da sociedade civil às discussões sobre o ordenamento jurídico do Município.

**Art. 3º** - O Banco de Idéias Legislativas estará disponível no site oficial da Câmara Municipal de Valença.

**Art. 4º** - Qualquer interessado poderá cadastrar sugestões junto ao Banco de Idéias Legislativas.

§1º - As sugestões, referidas no caput deste artigo, devem observar os seguintes requisitos:

I – conter a identificação do(s) autor(es), seu(s) meio(s) de contato, bem como a especificação da sugestão;

II – serem efetuadas por meio do preenchimento de formulário eletrônico, disponibilizado no sítio da Câmara de Vereadores.

§2º - Associações, sindicatos, ONG’s, partidos políticos ou qualquer entidade da sociedade civil poderão se registrar como autoras de sugestões.

§3º - Não serão aceitos sugestões sem a devida identificação do(s) autor(es).

§4º - Não serão aceitos sugestões que contenham informações falsas;

§5º - Não serão aceitos sugestões que tratem de assuntos diversos ao ambiente político, legislativo e de atuação da Câmara Municipal de Valença;

§6º - Não serão aceitos sugestões que contenham declarações de cunho agressivo, racista, violento, ou ainda ofensivas à honra, à vida privada, à imagem, à intimidade pessoal e familiar, à ordem pública, ou às cláusulas pétreas da Constituição;



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA**  
**Estado do Rio de Janeiro**

**Art. 5º** - As sugestões serão catalogadas de acordo com autor, tema e data de cadastro, e disponibilizadas para consulta permanente pelos vereadores no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Valença.

**Art. 6º** - A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Valença, bem como as Comissões Permanentes ou os vereadores individualmente poderão se valer das sugestões catalogadas junto ao Banco de Idéias Legislativas para elaborar e protocolar projetos de lei ordinária, projetos de lei complementar, projetos de emenda à Lei Orgânica, emendas, projetos de decreto legislativo ou projetos de resolução.

Parágrafo Único. Caberá aos integrantes do Poder Legislativo avaliar a pertinência, viabilidade e importância das sugestões protocoladas junto ao Banco de Idéias Legislativas, bem como o instrumento jurídico mais adequado, em caso decidirem se valer destas.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões 24 de junho de 2021

José Reinaldo Alves Bastos  
PRESIDENTE

Bernardo Souza Machado  
VICE - PRESIDENTE

Fabiani Medeiros Silva  
1º SECRETÁRIO

Eduardo Martinez Rodriguez Hanke  
2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.

*Gabinete do Prefeito, em* \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Luiz Fernando Furtado da Graça - Prefeito Municipal

**Boletim Oficial 1368**